

FAMÍLIA
Casamento Homossexual

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Em Portugal, desde a entrada em vigor da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, que as uniões de facto entre pessoas do mesmo sexo estavam legalmente reconhecidas e tuteladas. Porém, só a partir de maio de 2011 é que ocorreu a legalização do casamento civil.

Assim, depois da África do Sul, da Bélgica, do Canadá, da Espanha, da Noruega, dos Países Baixos e da Suécia, Portugal tornou-se no oitavo país do mundo a reconhecer legalmente o casamento entre homossexuais.

Faltava ainda mais um passo, a adoção, passo esse que foi dado em fevereiro de 2016, garantindo aquilo que há muito era almejado: a sua legalidade.

Direitos

Os direitos entre casais são, na generalidade, iguais. A lei, atualmente, não prevê qualquer diferença de tratamento em relação ao regime geral do casamento civil. Portanto, aplicam-se as mesmas disposições, seja aos casais heterossexuais, seja aos casais homossexuais.

Alguns dos direitos consagrados na lei

• Licença de Casamento

Após o casamento, o Código do Trabalho atribui a ambos os membros do casal o benefício de usufruir da «licença de casamento». Os recém-casados têm direito a um período de 15 dias seguidos, considerados como falta justificada, devendo apenas informar a entidade empregadora com cinco dias de antecedência.

• Direito ao Nome (ao mesmo Apelido)

Com o casamento, os nubentes não perdem os seus apelidos de origem, podendo, caso pretendam, adotar os apelidos do outro cônjuge até ao máximo de dois.

Assim, se o Diogo Carlos Amaral se casar como o Paulo Francisco Matias Azevedo. O Diogo poderá adotar os apelidos de Matias Azevedo.

• Direitos Laborais

Nas Férias

Os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou em economia comum, e que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, têm direito a gozar férias em idêntico período, salvo se houver prejuízo grave para a empresa.

Na Adoção

No caso de os cônjuges serem candidatos à adoção, e serem trabalhadores na mesma empresa, o período de licença pode ser integralmente gozado por um deles ou por ambos, em tempo

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior

parcial ou em períodos sucessivos, conforme decisão conjunta.

• Direitos das Crianças

Se o casal planeou adotar filhos, ao contrair casamento ambos os cônjuges adquirem os mesmos direitos e responsabilidades. Em caso de divórcio podem requerer o direito a residência/guarda do filho, definindo-se com quem a criança ficará a viver. A residência da mesma poderá ser estabelecida relativamente a um dos cônjuges ou a ambos (residência ou guarda alternada).

Na Adoção
Se o casal decidiu adotar, adquire automaticamente os direitos parentais da criança. Como pais exercerão as responsabilidades parentais de comum acordo e, nas questões de particular importância, se houver falta de consensos, qualquer dos cônjuges pode recorrer ao tribunal, que tentará a conciliação.

• Direitos pós morte

Herança
No caso de um dos membros do casal falecer, o sobrevivo torna-se herdeiro legítimo da herança, prevalecendo sobre os demais.

Pensão
Ainda no que concerne ao falecimento de um dos membros do casal, o cônjuge sobrevivo terá direito a receber pensão de sobrevivência. A mesma consiste numa prestação mensal, cujo valor será calculado tendo em conta a reforma que o membro falecido receberia à data do seu óbito. Essa pensão visa compensar o cônjuge sobrevivo pela perda de rendimentos decorrente da morte do companheiro.

Benefícios no Acompanhamento Médico
Em caso de incapacidade de um dos cônjuges, o casamento permite, desde logo, a tomada de decisões médicas urgentes.

• Benefícios Fiscais

Quando falamos em benefícios fiscais estamos, essencialmente, a falar de IRS. Tal imposto consiste na declaração anual de rendimentos de pessoa singular. No caso dos casais homossexuais, em conformidade com aquilo que ocorre com os casais heterossexuais, aqueles podem decidir apresentar o IRS em conjunto ou separadamente, conforme o que lhes for mais benéfico. O facto de ser benéfico ou não dependerá de vários fatores, entre os quais os rendimentos auferidos, o volume das despesas e da existência, ou não, de filhos.

A título de exemplo, quando o rendimento de um dos elementos do casal é significativamente superior ao do outro, compensa apresentar o IRS em conjunto, uma vez que conseguem tirar melhor partido das deduções à coleta.
As pessoas casadas detêm mais benefícios nas despesas que podem deduzir nos impostos.

Necessita de Aconselhamento

Se tem dúvidas recomenda-se a marcação de consulta jurídica sobre o casamento homossexual com um advogado especializado de Direito da Família da Dantas Rodrigues & Associados.

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior